

LEI COMPLEMENTAR N. 648, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar n. 272, de 18 de dezembro de 2003 e suas alterações, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN."

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao art. 33 da Lei Complementar n. 272, de 18 de dezembro de 2003, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. ....

§4º A responsabilidade de que trata os incisos II e III do § 1º deste artigo não se aplica à hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 2º Fica alterado o item 11 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar n. 272, de 2003, que passa a vigorar acrescido do seguinte subitem:

"11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 3º Fica estabelecida a alíquota de 3% (três por cento) para os serviços descritos no subitem 11.05 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar 272, de 18 de dezembro de 2003.


Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos tributários de acordo com o inciso III do art. 150 da Constituição Federal, revogadas as demais disposições em contrário.

São José dos Campos, 13 de dezembro de 2021.

  
Felício Ramuth  
Prefeito



Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -




Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 18/2021, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem 27/SAJ/DAL/2021